



"PORTARIA Nº. 011/2019"

DISPÕE SOBRE A OBRIGATORIEDADE DO CUMPRIMENTO DO DISPOSTO NO DISPOSTO § 1º DO ART. 71 DA CLT POR PARTE DOS SERVIDORES COM JORNADA DE 6 (SEIS) HORAS DIÁRIAS.

Cássio Aparecido Pereira, Presidente da Câmara Municipal de Guariba, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo cargo...

R E S O L V E:

Artigo 1º - É obrigatório a realização e anotação em registro de ponto digital do intervalo para refeição e/ou repouso estabelecido no § 1º do Art. 71 da Consolidação das Leis do Trabalho aos servidores do Poder Legislativo com jornada diária não superior a 06 (seis) horas.

Parágrafo Único – Nos moldes do § 2º do mesmo artigo da CLT, os intervalos de descanso não serão computados na duração do trabalho.

Artigo 2º - O descumprimento dessa Portaria implicará ao servidor as penalidades previstas na Consolidação das Leis do Trabalho, com a conseqüente instauração de processo disciplinar.

Artigo 3º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Artigo 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

"Trabalho, transparência e compromisso com você!"



CÂMARA MUNICIPAL DE GUARIBA

ESTADO DE SÃO PAULO

GUARIBA
"Cidade Primavera"

"PORTARIA Nº. 011/2019"

Guariba, 29 de Março de 2019.


Cássio Aparecido Pereira
Presidente

Registrada em livro próprio e mandado publicar nesta mesma data, nos termos do Artigo 90 da Lei Orgânica do Município.


Célia Regina Garcia Espagnol
Diretora de Secretaria

"Trabalho, transparência e compromisso com você!"